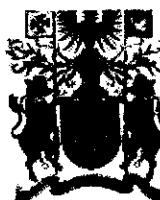




Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



*Dar entrada filo 01.01.2012  
- Por Zuraide Soares*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da  
Assembleia Legislativa da Região  
Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, proposta de alteração e aditamento à Proposta Decreto Legislativo Regional – 'Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção Biodiversidade'; nos termos do n.º 1, do artigo 122.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Horta, 24 de Janeiro de 2012

**Com os nossos melhores cumprimentos,**

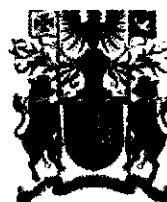
O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0344
Proc. N.º	102
Data:	092/01/24
	14/000



**Propostas de Alteração e aditamento à Proposta de Decreto Legislativo Regional  
– 'Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção Biodiversidade'**

**PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO**

Artigo 3.º

[...]

[...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) «Animal de companhia», qualquer animal reproduzido em cativeiro e *domesticado* detido ou destinado a ser detido pelas pessoas, designadamente em casa, para entretenimento e enquanto companhia.

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

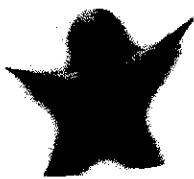
k) [...]

l) [...]

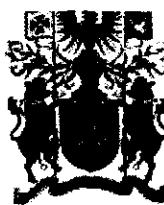
m) [...]

n) [...]

o) [...]



- b) «Conservação da natureza», a gestão da utilização humana da Natureza, de modo a **compatibilizar** de forma perene o seu uso e a capacidade de regeneração de todos os recursos vivos.
- q) [...] *Provedor for manutenção*  
*6.2012.01.25*
- r) [...]
- s) [...]
- t) [...]
- u) [...]
- v) [...]
- w) [...]
- x) [...]
- y) [...]
- z) [...]
- aa) [...]
- bb) [...]
- cc) [...]
- dd) [...]
- ee) [...]
- ff) [...]
- gg) [...]
- hh) [...]
- ii) [...]
- jj) [...]
- kk) [...]



ll) [...]

mm) [...]

nn)[...]

oo)[...]

pp)[...]

qq)[...]

rr) [...]

ss)[...]

tt) [...]

uu)[...]

vv)[...]

ww) [...]

xx)[...]

yy)[...]

zz)[...]

aaa) [...]

bbb) [...]

ccc) [...]

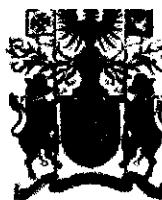
ddd) [...]

eee) [...]

fff)[...]

ggg) [...]

hhh) [...]



iii) [...]

jjj) [...]

kkk) [...]

lll) [...]

mmm) [...]

nnn) «Recursos biológicos», os recursos genéticos, organismos ou partes deles, populações ou qualquer outro tipo de componente biótico de valor ou utilidade económica, atual ou potencial.

ooo) [...] *Reja de la memoria*

*6.2.02.01.25*

ppp) [...]

qqq) [...]

rrr) [...]

sss) [...]

ttt) [...]

uuu) [...]

vvv) [...]

www) [...]

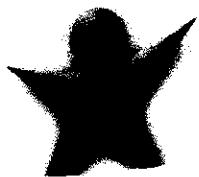
xxx) [...]

yyy) [...]

zzz) [...]

aaaa) [...]

bbbb) [...]



Artigo 4.º

[...]

*Aprovado por unanimidade*  
02012.01.25

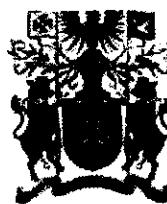
1. A ação da administração regional autónoma e da administração local dos Açores rege-se pelo princípio da precaução e pelas boas práticas de conservação da natureza, visando a utilização sustentável dos recursos biológicos através da gestão racional da utilização humana das espécies selvagens, de modo a **compatibilizar** de forma perene o seu uso e a **capacidade de regeneração** de todos os recursos vivos.
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
6. [...]

Artigo 31.º

[...]

*Aprovado por  
unanimidade*  
02012.01.25

1. [...]
2. As áreas protegidas de interesse local podem ser criadas em propriedades particulares nas quais os respetivos proprietários, por iniciativa própria, manifestam interesse na criação de reserva ou micro-



**reserva, e sempre que estas reservas possam ter real interesse como complemento das áreas protegidas.**

3. Anterior n.º 2

4. Anterior n.º 3

5. Anterior n.º 4

6. Anterior n.º 5

Artigo 56.º

[...]

*Revisão da autoria*

*6 2012.01.25*

1. [...]

2. [...]

3. No caso das espécies migradoras **consideram-se as condições de migração e a mortalidade eventualmente associada.**

4. [...]

5. [...]

Artigo 63.º

*Eliminado*

*Anulado*

Artigo 65.º

[...]

*Revisão da autoria*

*6 2012.01.25*

1. [...]

a) [...]

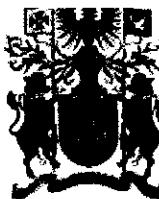
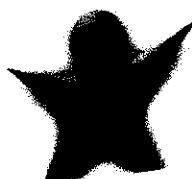
b) Evitar graves prejuízos, nomeadamente às culturas, à criação de gado, à apicultura, às florestas, à pesca, à aquicultura, à criação de caça em cativeiro, aos recursos hídricos e à propriedade pública e privada;

c) [...]

2. [...]



- a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
3. [...]
- a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
4. As operações de correção da densidade populacional são obrigatoriamente acompanhadas pelos serviços da autoridade ambiental, os quais elaboram um relatório da operação, do qual conste uma descrição dos seus resultados e uma estimativa do número de espécimes *retirados*.
5. [...]
- Artigo 76.<sup>º</sup>
- Recolha de partes das carcaças de mamíferos marinhos*
- Definição de recolha de amostras de tecidos ou órgãos de mamíferos marinhos arrojados só pode ser exercida por detentores de credencial emitida pela RACA, após parecer do respetivo conselho científico.*
- 2012.01.25*
- 1. **A atividade de recolha de amostras de tecidos ou órgãos de mamíferos marinhos arrojados só pode ser exercida por detentores de credencial emitida pela RACA, após parecer do respetivo conselho científico.**
  - 2. **Quando sejam arrojadas carcaças ou suas partes, podem ser recolhidas amostras de tecidos ou órgãos que se considerem como úteis ao estudo da biologia ou ecologia da espécie.**
  - 3. **A recolha das amostras e a sua distribuição pelos centros de investigação e pelos investigadores é coordenada pela RACA.**
  - 4. **Anterior n.º 3.**



Artigo 78.º

[...]

*Reprovado  
for cunhada  
6.2.02.01.25*

1. É proibida a taxidermia, independentemente do regime a que se encontra sujeito as espécimes das espécies e a herborização em espécimes das espécies protegidas.

## 2. Eliminado

3. A herborização para fins de investigação e educação, atividade que depende de autorização do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o regime dos n.ºs 2 a 7 do artigo anterior.

Artigo 82.º

[...]

*Aprovado  
for cunhada  
6.2.02.01.25*

1. [...]

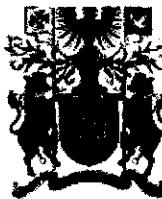
2. A base de dados referida no número anterior é disponibilizada através do portal do Governo Regional na Internet, **sempre que a informação não coloque em perigo a espécie**, e deve incluir os meios multimédia, em regime de livre utilização, necessários para a identificação pelo público em geral, das espécies e habitats protegidos.

Artigo 86.º

[...]

*Reprovado  
for cunhada  
6.2.02.01.25*

1. É proibida a introdução, a disseminação ou libertação no território terrestre e marinho da Região Autónoma dos Açores de espécimes de espécies exóticas e de espécies alóctones naturalizadas fora do território de distribuição presente.
2. Tendo em conta a particular sensibilidade dos ecossistemas insulares aos efeitos das invasões biológicas, é ainda proibida a importação para a Região Autónoma dos Açores de quaisquer propágulos viáveis de qualquer animal destinado a ser utilizado como animal de companhia ou



*com objetivos ornamentais, com exceção dos constantes no Anexo XI ao presente diploma, do qual é parte integrante.*

3. *É proibida a importação, a cedência, a compra, a venda, a oferta de venda, o transporte, o cultivo, a criação ou a detenção em local confinado, a exploração económica e a utilização como planta ornamental ou animal de companhia de espécimes das espécies exóticas identificadas no Anexo IX como sendo invasoras ou espécies com risco ecológico ou ambiental conhecido.*
4. *É igualmente proibida a detenção de espécimes de espécies exóticas que pelas suas características comportem risco ambiental importante em caso de evasão ou disseminação artificial, como forma de prevenir a possibilidade de introdução ou de repovoamento a partir de espécimes evadidas.*
5. *As proibições constantes dos dois números anteriores não se aplicam a espécimes ou partes de espécimes não-vivos e sem propágulos viáveis, a partir dos quais seja impossível a introdução ou o repovoamento através de espécimes evadidos.*
6. *Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a importação com fins comerciais de animais de companhia e de plantas ornamentais apenas pode ser feita por importadores, viveiristas e criadores licenciados nos termos dos artigos 92.º e seguintes do presente diploma.*

Artigo 90.º *Rejeitado por maioria*  
*○ 2012-01-25*

*Eliminado*

Artigo 91.º

*Eliminado*

*Rejeitado por maioria*  
*○ 2012-01-25*



## ANEXO I

[...]

I- [...]

A- [...]

B- [...]

1. [...]

1.1 - [...]

a) [...]

1.2 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

1.3 -[...]

a) **Eliminado**

b)[...]

1.4 -[...]

2. [...]

2.1 [...]

a) **Eliminado**

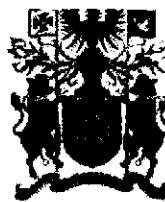
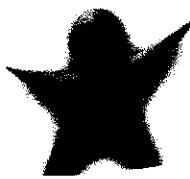
b) **Eliminado**

c) [...]

d) **Eliminado**

e) **Eliminado**

*Retirado do voto e  
na fonte não consta de  
20/12/2012*



f) **Eliminado**

II- [...]

ANEXO II

[...]

[...]

1. [...]

2. [...]

a) [...]

b) [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

a) Um asterisco (\*) colocado antes do nome de uma espécie indica que se trata de uma espécie **europeia prioritária**.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

6. [...]

a) [...]

b) [...]

A favor de for manutenção

62012.01.25



c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

h) [...]

i) [...]

j) [...]

k) [...]

l) [...]

#### A-Mamíferos

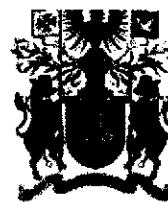
Chiroptera				
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
	P	<b><i>Pipistrellus spp.</i></b> <i>(Schreber, 1774)</i>	<b>Morcego</b>	<b>B-IV</b>
[...]				<b>Eurobats</b>

*Afonso da Fonseca - 2012.01.25*

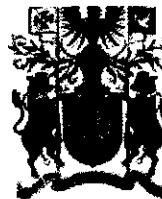
#### B-Aves

[...]				
Galliformes				
	Phasianidae			
<b>Eliminado</b>		<b>Eliminado</b>	<b>Eliminado</b>	<b>Eliminado</b>
[...]		[...]	[...]	[...]

*Luis Trindade - 2012.01.25*



<i>Eliminado</i>		<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>
<b>Procellariiformes</b>				
<b>Procellariidae</b>				
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]		[...]
		[...]		[...]
<b>Hydrobatidae</b>				
	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		<b><i>Pelagodroma marina</i></b> <i>(Linnaeus, 1758)</i>	<b>Calcamar,</b> <b>painho</b>	<b>A</b>
<b>Pelecaniformes</b>				
[...]				
<b>Charadriiformes</b>				
[...]				
	<b>Hydrobatidae</b>			
		<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>
<b>Columbiformes</b>				
	<b>Columbidae</b>			
[...]		[...]	[...]	[...]
<i>Eliminado</i>		<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>	<i>Eliminado</i>
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
<b>Strigiformes</b>				
[...]				
<b>Passeriformes</b>				
[...]				
	<b>Passaridae</b> [ <i>Eliminado</i> ]			



	Fringillidae				
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
		[...]	[...]	[...]	[...]
		<b>Eliminado</b>	<b>Eliminado</b>	<b>Eliminado</b>	
		<b>Eliminado</b>	<b>Eliminado</b>	<b>Eliminado</b>	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

C-Eliminado

D-Répteis

**SAURIA-Eliminado**

E-Peixes

[...]

F-Artrópodes

[...]

G-Moluscos

[...]

H-Briófitos

[...]

I-Pteridófitos

[...]

J-Gimnospérmicas

[...]



L-Angiospéricicas

*Aprovado para discussão*  
*2012.01.25*

[...]				
	Campanulaceae			
<b>E</b>	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]				

### ANEXO III

[...]

### ANEXO IV

[...]

### ANEXO V

[...]

### ANEXO VI

[...]

### ANEXO VII

[...]

### ANEXO VIII

*Eliminado*

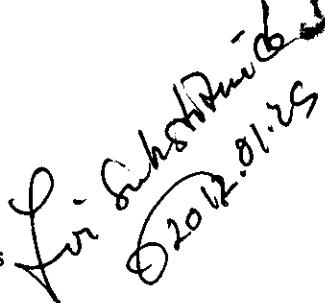
*Rejeitado por  
unânime  
2012.01.25*



ANEXO IX

[...]

A- Mamíferos



	[...]			
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
<b>Leporidae</b>				
	<b>Oryctolagus cuniculus</b> <i>(Linnaeus, 1758)</i>		<b>Coelho</b>	

B- [...]

C- [...]

D- [...]

E- [...]

**F-Aves**

<b>Passeriformes</b>				
		<b>Estrildidae</b>		
		<b>Estrilda astrild (Linnaeus, 1758)</b>	<b>Bico-de-lacre</b>	
<b>Psittaciformes</b>				
		<b>Psittacidae</b>		
		<b>Psittacula krameri (Scopoli, 1769)</b>	<b>Periquito-rabijunco</b>	
		<b>Psittacinae</b>		
		<b>Myiopsitta monachus (Boddaert, 1783)</b>	<b>Caturrita</b>	



<b>Passeriformes</b>			
	<b>Passeridae</b>		
	<i>Passer domesticus domesticus</i> (Linnaeus, 1758)	<i>Pardal-comum</i>	
	<b>Ploceinae</b>		
	<i>Ploceus melanocephalus</i> (Linnaeus, 1758)	<i>Tecelão-de-cabeça-preta</i>	
	<i>Euplectes afer</i> (Gmelin, 1789)	<i>Cardeal-tecelão-amarelo</i>	
	<b>Ploceidae</b>		
	<i>Ploceus cucullatus</i> (Müller, 1766)	<i>Tecelão-malhado</i>	
	<i>Quelea quelea</i> (Linnaeus, 1758)	<i>Quelea-de-bico-vermelho</i>	
	<i>Euplectes hordeaceus</i> (Linnaeus, 1758)	<i>Cardeal-tecelão-de-coroa-vermelha</i>	
	<i>Euplectes franciscanus</i> (Isert, 1789)	<i>Bispo-laranja</i>	
	<i>Euplectes orix</i> (Linnaeus, 1758)	<i>Cardeal-tecelão-vermelho</i>	
	<b>Estrildidae</b>		
	<i>Estrilda melpoda</i> (Vieillot, 1817)	<i>Face-laranja</i>	
	<i>Estrilda troglodytes</i>	<i>Bico-de-lacre-de-</i>	



		<b>(Lichtenstein, 1823)</b>	<b>cauda-preta</b>	
		<b><i>Estrilda astrild</i></b> <b>(Linnaeus, 1758)</b>	<b>Bico-de-lacre</b>	
		<b><i>Amandava amandava</i></b> <b>(Linnaeus, 1758)</b>	<b>Bengali-vermelho</b>	
		<b><i>Amandava subflava</i></b> <b>(Vieillot, 1819)</b>	<b>Bico-de-lacre-de-peito-laranja</b>	
		<b><i>Taeniopygia guttata</i></b> <b>(Reichenbach, 1862)</b>	<b>Mandarim</b>	
		<b><i>Lonchura cantans</i></b> <b>(Gmelin, 1789)</b>	<b>Bico-de-chumbo</b>	
		<b><i>Lonchura malacca</i></b> <b>(Linnaeus, 1766)</b>	<b>Bico-de-chumbo-de-cabeça-preta</b>	
		<b><i>Lonchura maja</i></b> <b>(Linnaeus, 1766)</b>	<b>Capuchinho-de-Cabeça-Branca</b>	
		<b><i>Amadina fasciata</i></b> <b>(Gmelin, 1789)</b>	<b>Degolado</b>	
		<b>Pycnonotidae</b>		
		<b><i>Pycnonotus jocosus</i></b> <b>(Linnaeus, 1758)</b>	<b>bulbul-de-bigode-vermelho</b>	
		<b><i>Pycnonotus cafer</i></b> <b>(Linnaeus, 1766)</b>	<b>Bulbul-de-ventre-ruivo</b>	
		<b>Zosteropidae</b>		
		<b><i>Zosterops japonicus</i></b> <b>(Temminck e Schlegel, 1847)</b>		



	<b>Timaliidae</b>			
	<i>Leiothrix lutea</i> (Scopoli, 1786)		<i>Rouxinol-</i> <i>do-japão</i>	
	<b>Corvidae</b>			
	<i>Corvus splendens</i> (Vieillot, 1817)		<i>Graha-</i> <i>indiana</i>	
	<b>Artamidae</b>			
	<i>Cracticus tibicen</i> (Latham, 1802)			
	<b>Sturnidae</b>			
	<i>Acridotheres tristis</i> (Linnaeus, 1766)		<i>Mainato</i>	
	<i>Acridotheres fuscus</i> (Wagler, 1827)			
	<b>Fringillidae</b>			
	<i>Carpodacus mexicanus</i> (Müller, 1776)		<i>Pintarroxo-</i> <i>do-México</i>	
	<i>Carduelis carduelis</i> (Linnaeus, 1758)		<i>Pintassilgo</i>	
	<i>Carduelis chloris</i> (Linnaeus, 1758)		<i>Verdilhão</i>	
	<b>Icteridae</b>			
	<i>Molothrus bonariensis</i> (Gmelin, 1788)		<i>Chupim</i>	
	<i>Molothrus ater</i> (Boddaert, 1783)		<i>Chupim-</i> <i>cabeça-</i> <i>castanha</i>	
	<b>Galliformes</b>			



	<b>Phasianidae</b>			
	<b>Perdicinae</b>			
	<i>Francolinus francolinus</i> (Linnaeus, 1766)		<i>Francolim-</i> <i>negro</i>	
	<b>Phasianinae</b>			
	<i>Phasianus colchicus</i> (Linnaeus, 1758)		<i>Faisão-</i> <i>comum</i>	
<b>Columbiformes</b>				
	<b>Columbidae</b>			
		<i>Columbina passerina</i> (Linnaeus, 1758)	<i>Rola-</i> <i>Cinzenta</i>	

#### ANEXO X

[...]



Grupo Parlamentar  
Bloco de Esquerda  
Açores



## ANEXO XI

Espécimes animais cuja **importação** é permitida na Região Autónoma dos Açores  
(a que se refere o n.º 3 do artigo 86.º)

- a) [...]
- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) **Eliminado**
- f) **Eliminado**
- g) **Eliminado**

*Revisão de  
importação  
01.01.2012*

"

Horta, 24 de Janeiro de 2012

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

*Zuraida Soares*

(Zuraida Soares)

*Mário Moniz*  
(Mário Moniz)